



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em quatorze (14) de junho (06) de 2018, a CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção-PA, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 052/2018–Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2018** – que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MATERIAL DE AUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA EM GERAL. PARA USO EXCLUSIVO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada pela administração pública neste ato, encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais, foram seguidos as etapas normativas estabelecidas pela norma vigente, sendo, abertura do processo licitatório, autorização do chefe do executivo, autuação pela Comissão de Licitação, portaria que designa os Pregoeiros, Edital e seus respectivos anexos, parecer Jurídico (1) datado de 09.05.2018, publicação na mídia competente, aviso de Licitação, termo de adjudicação em 22.05.2018, Ata de Realização do processo licitatório, parecer jurídico(2), termo de homologação em 25.05.2018, resultado do Pregão e Conclusão, expedido em 28.05.2018.

III – DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

Observa-se que houve convocação dos interessados com a divulgação do Edital e demais publicações pertinentes preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02. Com relação aos prazos que se referem à modalidade adotada, estes foram cumpridos. Salvo melhor entendimento.

IV – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 070/2017, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo em tela, que nenhuma irregularidade foi observada, salvo melhor entendimento, e que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto a gerar despesas para a municipalidade, naquilo que for legal.

É o parecer,

Redenção-Pá, 15 de junho de 2018.

Sergio Silva Tavares

Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017